



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Serafina Corrêa

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO 35/2023

Finalidade: Subdivisão dos Cargos de Professor

A Lei Municipal nº 4.143/23 que estabelece o Plano de Carreira do Magistério estabeleceu o quadro de cargos da seguinte forma:

CAPÍTULO IX DO QUADRO DO MAGISTÉRIO E DA TABELA DE PAGAMENTO DOS CARGOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS

Art. 36. Fica criado o Quadro do Magistério Público Municipal, que é constituído de cargos de provimento efetivo, cargos em comissão e funções gratificadas.

Art. 37. São criados os seguintes cargos efetivos:

Quantidade	Denominação	Carga Horária	Vencimento Básico R\$
100	Professor	20 horas semanais	2.210,47
7	Supervisor Educacional	40 horas semanais	4.420,97
7	Orientador Educacional	40 horas semanais	4.420,97

A alteração que está sendo encaminhada ao Legislativo subdivide as 100 vagas de professor, da seguinte forma:

Quantidade	Denominação	Carga Horária Semanal	Vencimento Básico R\$
30	Professor de Educação Infantil	20 horas	2.210,47
27	Professor de Séries ou Anos Iniciais do Ensino Fundamental	20 horas	2.210,47
07	Professor de Séries ou Anos Finais do Ensino Fundamental – Língua Portuguesa	20 horas	2.210,47
06	Professor de Séries ou Anos Finais do Ensino Fundamental – Matemática	20 horas	2.210,47
03	Professor de Séries ou Anos Finais do Ensino Fundamental – História	20 horas	2.210,47
03	Professor de Séries ou Anos Finais do Ensino Fundamental – Geografia	20 horas	2.210,47
03	Professor de Séries ou Anos Finais do Ensino Fundamental – Ciências	20 horas	2.210,47
04	Professor de Música	20 horas	2.210,47
08	Professor de Educação Física	20 horas	2.210,47
03	Professor de Arte	20 horas	2.210,47
05	Professor de Língua Inglesa	20 horas	2.210,47
01	Professor de Educação Especial	20 horas	2.210,47
07	Supervisor Educacional	40 horas	4.420,97
07	Orientador Educacional	40 horas	4.420,97



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Serafina Corrêa

Considerando que não há alteração de valores e nem aumento da quantidade de vagas, **não há impacto orçamentário e financeiro** a alteração proposta no Projeto de Lei.

COMPATIBILIDADE COM O PPA, LDO E LEI DE ORÇAMENTO

No tocante à compatibilidade do aumento proposto com o PPA e a LDO, segundo que dispõe o art. 16, § 1º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) considera-se compatível a despesa quando a mesma se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

Nessa linha, a Lei Municipal nº 3.935/2021 e que dispõe sobre o PPA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias 2024, efetivamente contemplam, nos respectivos programas, as ações orçamentárias pelas quais serão suportadas as despesas decorrentes do presente estudo.

02 07 01 10 301 0041 2663 Ações e Serviços do Sistema Municipal de Saúde

Já em relação a adequação orçamentária, o art. 16, § 1º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) entende que estará adequada a despesa quando a despesa houver dotação específica e suficiente, **ou que esteja abrangida por crédito genérico**, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício. O Aumento das despesas não afetará os valores fixados na Lei Orçamentária Anual 2024, portanto, não haverá impacto sobre as Metas Fiscais.

Data: 15/12/2023.